



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 288/66

Dispõe sobre os órgãos auxiliares de integração universitária.

O Conselho Universitário resolve prescrever, quanto aos órgãos de integração as seguintes normas de Regulamento Geral:

Art. 1º - Os órgãos auxiliares de integração da Universidade do Estado da Guanabara (U.E.G.), exceto os indicados no parágrafo único deste artigo e o art. 13, são reconhecidos como centros de treinamento preparatório ou profissional.

Parágrafo único - O Diretório Central de Estudantes e a Associação dos Diplomados são também considerados órgãos de integração universitária em consequência do caráter representativo que possuem.

Art. 2º - O Reitor promoverá a organização de um Colégio Universitário, que funcionará como centro de treinamento preparatório, de conformidade com as disposições deste artigo.

§ 1º - O Colégio Universitário, previsto no art. 24, § 2º, do Estatuto, será organizado em condições que atendam à transição entre a escola média e a superior, podendo funcionar mediante convênios aprovados nos termos dos mandamentos em vigor como série final do ciclo colegial.

§ 2º - O Colégio Universitário manterá seções descentralizadas, de modo a facilitar, junto às Faculdades de maior densidade estudantil, a adequada preparação para os respectivos concursos de habilitação e currículos dos cursos de graduação.

§ 3º - O Colégio Universitário terá uma Junta Deliberativa presidida pelo respectivo Diretor e composta dos membros previstos nas alíneas seguintes:

- a) um representante de cada Congresso da Faculdade vinculada na forma do § 2º, deste artigo;
- b) um representante do Corpo Discente, escolhido pela Diretoria do Diretório Central de Estudantes;
- c) um representante do Reitor, escolhido dentre os membros do Magistério da U.E.G.

§ 4º - Cada Congregação será representada pelo Professor Catedrático em exercício que e-leger, juntamente com um suplente, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 288/66)

§ 5º - A Faculdade vinculada que não dispuser de Catedrático será representada na Junta Deliberativa do Colégio Universitário por outro professor escolhido pelo respectivo Conselho Departamental.

§ 6º - Os mandatos dos membros da Junta Deliberativa terão duração de dois anos.

§ 7º - Dependerão de aprovação da Junta Deliberativa:

- a) o currículo das disciplinas a serem lecionadas nas diversas seções;
- b) os critérios de seleção de professores e alunos;
- c) a iniciativa da celebração de qualquer convênio, na forma do § 1º, deste artigo;
- d) as diretrizes básicas de orientação pedagógica e didática;
- e) qualquer outro pronunciamento previsto no Regimento do Colégio Universitário, a ser por ela elaborado e submetido à aprovação do Conselho Universitário.

§ 8º - A Junta Deliberativa reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor do Colégio.

Art. 3º - Constituem centros de treinamento profissional:

- a) o Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira;
- b) o Hospital de Clínicas Pedro Ernesto;
- c) o Serviço de Assistência Judiciária.

Art. 4º - O Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, denominação que consagra os méritos de um educador exemplar, destina-se ao treinamento de aluno em fase de habilitação para o magistério de grau médio.

Parágrafo único – A 3ª série do Colégio de Aplicação poderá reger-se com os seus currículos adaptados aos Cursos de nível superior mantidos pela U.E.G. ou poderá constituir o respectivo ensino a série básica do Colégio Universitário.

Art. 5º - O Colégio Universitário e o Colégio de Aplicação poderão funcionar em regime transitório de administração conjunta, sob a responsabilidade de apenas um Diretor, enquanto o Conselho Universitário não lhes conceder relativa autonomia.

§ 1º - Os órgãos mencionados neste artigo ficarão anexados à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, sem prejuízo da descentralização prevista no art. 2º, § 2º, desta Resolução, enquanto perdurar o regime de administração conjunta, e, supletivamente, obedecerão ao Regimento da referida unidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 288/66)

§ 2º - O ensino a cargo dos educandários referidos neste artigo será custeado pelos respectivos alunos, respeitados os critérios de isenção ou redução que forem estabelecidos, de acordo com as taxas e anuidades pelo Reitor em ato sujeito à homologação do Conselho Universitário.

Art. 6º - O Hospital de Clínicas Pedro Ernesto será orientado por um Conselho de Coordenação presidido pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e terá uma direção administrativa sujeita às disposições do respectivo Regimento.

§ 1º - O Hospital continuará a ser administrado sob regime de relativa autonomia, subordinando-se as suas atividades financeiras à fiscalização de uma Junta de Controle constituída no termos dos mandamentos em vigor.

§ 2º - A fiscalização financeira a que se refere este artigo condicionar-se-á às recomendações expedidas pelo Conselho de Curadores.

Art. 7º - O Serviço de Assistência Judiciária substituirá o Serviço de Assistência Jurídica Universitária Gratuito, que, em consequência fica extinto.

§ 1º - Os bens e direitos do órgão extinto passam a ser administrados e exercidos pelo Serviço de Assistência Judiciária.

§ 2º - A direção do Serviço de Assistência Judiciária, será assistida por um Conselho Consultivo composto de professores responsáveis por Cátedras, na forma do respectivo Regimento.

Art. 8º - O Serviço de Assistência Judiciária adotará em caráter experimental um regime de Estágio Profissional de Advocacia, com a duração de dois anos, sujeito aos provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - O Estágio vigorará mediante registro no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, jurisdicionado no Estado da Guanabara, e será regulado com a observância dos requisitos de validade que preencham os efeitos necessários ao seu reconhecimento pelo referido órgão.

§ 2º - O Estágio será cumprido como atividade paralela aos currículos de 4ª e 5ª séries do Curso de Bacharelado e reger-se-á de acordo como os programas aprovados pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - As disciplinas compreendidas no Estágio serão lecionadas conforme os critérios a serem prescritos pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito, observados os mandamentos universitários em vigor.

Art. 9º - O Hospital de Clínicas Pedro Ernesto, o Serviço de Assistência Judiciária e o Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, este último no termos do art. 5º, § 1º, desta Resolução, subordinar-se-ão, respectivamente, à Faculdade de Ciências Médicas, à Faculdade de Direito e à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 288/66)

§ 1º - Os centros de treinamento profissional referido neste artigo e os demais que vierem a ser criadas terão Diretores e Vice-Diretores nomeados pelo Reitor mediante propostas dos Diretores das unidades a que estiverem subordinados, ouvidos os respectivos Conselhos Departamentais e ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º - O cargo de Diretor em cada centro de treinamento profissional poderá ser exercido pelo Vice-Reitor da unidade a que estiver subordinado o referido órgão, a critério do respectivo Conselho Departamental, nos termos do art. 20, da Resolução nº 177, de 12 de abril de 1963.

§ 3º - O Diretor o Vice-Diretor do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto serão nomeados pelo Reitor mediante proposta do respectivo Conselho de Coordenação, ouvido o Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Médicas; o Conselho de Coordenação poderá optar, na escolha do Diretor, pela solução indicada no parágrafo anterior.

§ 4º - Cada centro de treinamento possuirá um regimento aprovado pelo Conselho Departamental da respectiva unidade e sujeito à homologação do Conselho Universitário.

§ 5º - A prestação de serviços nos centros de treinamento profissional por assistentes e instrutores, respeitadas os mandamentos universitários em vigor, constituirá parte da carga horária que lhes corresponder.

§ 6º - O Colégio Universitário terá um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor em ato sujeito à homologação do Conselho Universitário.

Art. 10 - A relativa autonomia administrativa do Hospital Pedro Ernesto ou de qualquer outro centro de treinamento que a vier a possuir subordinar-se-á ao disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Os órgãos relativamente autônomos estão sujeitos ao controle administrativo a cargo da Reitoria, exercido mediante o exame *in loco* das respectivas atividades.

§ 2º - A correção de práticas ou atos que atentarem contra mandamento em vigor será determinada, mediante recomendação do Reitor, pelo Diretor do órgão visado ou, se for o caso, pelo colegiado a que cumprir a coordenação das atividades internas.

§ 3º - O Reitor exercerá o controle durante da administração de cada órgão relativamente autônomo mediante a aprovação do respectivo orçamento, sujeito ao plano previsto no art. 40 § 2º, do Estatuto, e a homologação dos atos de admissão de pessoal, dos que envolvam obrigações confiadas além dos limites prescritos aos créditos orçamentários e, ainda, dos que possam afetar, por qualquer modo, a posição patrimonial da U.E.G.

Art. 11 - O Diretório Central de Estudantes, regulado nos termos da Lei Federal nº 4464, de 9 de novembro de 1964, observará o regime de organização e funcionamento prescrito na Resolução nº 271, de 15 de julho de 1955.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 288/66)

Art. 12 - A Associação dos Diplomados, que possuir caráter social, recreativo e assistencial, é a reunião dos antigos alunos diplomados pela U.E.G.

§ 1º - As atividades culturais da Associação deverão ser previstas no respectivo estatuto e este só poderá vigorar, bem com qualquer reforma ou emenda no respectivo texto, após a aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º - A Associação congregará os alunos diplomados, incentivará entre eles os sentimentos de solidariedade social, cultivará as tradições beneficentemente instituídas pela U.E.G. e esta prestará subsídios destinados à solução dos encargos da cultura universitária.

§ 3º - A Associação terá um Conselho Deliberativo, uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

§ 4º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de cinco representantes de cada associação filiada, escolhidos por eleição juntamente com os respectivos suplentes, e funcionará de acordo com os mandamentos estatutários, os mandatos dos membros de Conselho Deliberativo terão a duração de três anos.

§ 5º - Os membros de Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo e a duração dos respectivos mandatos será de quatro anos.

§ 6º - O Conselho Fiscal, compor-se-á de três membros escolhidos, juntamente com os respectivos suplentes, por eleição do Conselho Deliberativo; os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, que deverão pertencer a distintas associações filiadas, terão a duração de três anos.

§ 7º - Cada órgão da Associação reunir-se-á com a presença de dois terços dos respectivos membros, pelo menos, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 8º - O Conselho Deliberativo ou a Diretoria poderá reunir-se em segunda convocação para qualquer fim estatutário previamente anunciado, desde que presente, pelo menos, um terço dos respectivos membros.

§ 9º - Nenhum membro da Associação poderá exercer funções em caráter cumulativo nos órgãos previstos no § 3º, deste artigo.

Art. 13 - Fica instituída na Universidade do Estado da Guanabara, como órgão especial de integração, a Assistência de Grau Universitário aos Alunos (AGUA), a cargo de um Coordenador nomeado pelo Reitor dentre os professores catedráticos.

§ 1º - O Coordenador não perceberá nenhuma remuneração ou vantagem adicional pelo desempenho de respectivo mandato, que, todavia, poderá ser exercido com dispensa dos encargos correspondentes à Cátedra.

§ 2º - O mandato terá a duração de dois anos, admitida a sua renovação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 288/66)

§ 3º - A AGUA terá objetivo principal a assistência devida aos atuais e antigos membros do Corpo Discente em suas relações com os órgãos diretivos da U.E.G. e de suas unidades.

§ 4º - O Coordenador exercerá suas funções em regime de permanente e contínua correspondência pessoal com os dirigentes dos órgãos de representação estudantil e da Associação dos Diplomados.

§ 5º - O Reitor expedirá os atos necessários à execução dos mandamentos prescritos neste artigo.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 10 de junho de 1966.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR